INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 / 2008.

O Presidente da **Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e, ainda,

Considerando o Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, a Instrução Normativa Federal nº 24, de 15 de abril de 2003, bem como o Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de proteger o patrimônio fitossanitário goiano, para preservação da competitividade da agricultura, garantia de material propagativo com identidade genética e livre de pragas,

Considerando a necessidade de rastrear a produção de material propagativo de citros, banana e uva, visando conhecer a procedência, a qualidade e a identificação das mudas,

Considerando a necessidade de disciplinar o comércio de material propagativo de citros, banana e uva, no território goiano, com a devida segurança fitossanitária,

RESOLVE:

Art. 1º - O comércio de material propagativo de **citros, banana e uva,** somente será permitido no território goiano desde que esteja obrigatoriamente acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

I. Autorização para Aquisição de Mudas;

II. Termo de Conformidade emitido pelo Responsável Técnico do Viveiro, ambos inscritos no RENASEM/MAPA;

III. Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV, fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem – CFO;

IV. Nota Fiscal com, no mínimo, as seguintes informações: Nome, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor rural no RENASEM, nome e endereço do comprador, quantidade de mudas por espécie e identificação do lote.

Art. 2º - A Autorização para Aquisição de Material Propagativo de citros, banana e uva deverá ser emitida pela Gerência de Sanidade Vegetal da AGRODEFESA, na sede em Goiânia, após consultado o Órgão Estadual de Sanidade Vegetal OEDSV - da Unidade da Federação – UF - de origem de produção destas mudas.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Autorização para Aquisição de Material Propagativo (mudas, portaenxerto, borbulha, entre outros) o documento emitido pelo fiscal estadual agropecuário, na sede da AGRODEFESA, por solicitação do produtor ou viveirista interessado em adquirir mudas de outra Unidade da Federação.

Parágrafo segundo - Para obter a Autorização para Aquisição de Material Propagativo, o interessado (produtor ou viveirista) deverá solicitar à AGRODEFESA, com antecedência mínima de trinta (30) dias, fornecendo os seguintes dados:

I. VIVEIRO DE ORIGEM: nome, endereço/localização, município/UF, CEP, telefone, fax, e-mail, número do registro do viveiro no OEDSV, número do registro do viveiro no MAPA, se o viveiro é telado e o número da tela anti-afídeos, CNPJ, inscrição estadual e nome para contato;

II. VIVEIRO DE DESTINO: nome, endereço / localização, município/UF, CEP, telefone, fax, e-mail, número do registro do viveiro no OEDSV, número do registro do viveiro no MAPA, se o viveiro é telado e o número da tela anti-afídeos, CNPJ, inscrição estadual e nome para contato;

III. PROPRIEDADE RURAL DE DESTINO: nome, endereço/localização, município/UF, CEP, telefone, fax, e-mail, número do registro do viveiro no OEDSV, número do registro do viveiro no MAPA, CNPJ, inscrição estadual e nome para contato;

IV. MATERIAL PROPAGATIVO: cultivar/variedade (identificação por espécie) e quantidade;

V. TRANSPORTE: veículo, placa, itinerário (especificar as cidades do percurso).

Parágrafo terceiro – A AGRODEFESA, após receber as informações constantes no parágrafo segundo, solicitará oficialmente ao OEDSV da UF de origem de produção de material propagativo a confirmação dos dados informados pelo interessado em adquirir material propagativo.

Parágrafo quarto – A Gerência de Sanidade Vegetal analisará as informações recebidas do OEDSV da UF de origem de produção do material propagativo e emitirá a Autorização de Aquisição de Material Propagativo, desde que atenda às exigências previstas nas legislações federal e estadual em vigor.

Parágrafo quinto – O interessado (produtor ou viveirista) deve informar obrigatoriamente ao fiscal estadual da AGRODEFESA, no município que receberá o material propagativo, a data de chegada, para que o fiscal deslacre e inspecione a carga.

Art. 3º - O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 61, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Esta instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2008.

Maurício Antônio do Vale Faria

Presidente

SEM EFEITO LEGAL SEM EFEITO LEGAL SEM EFEITO LEGAL

III – ultimado o procedimento probatório, propôr, mediante relatório, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou a punição, indicando, neste caso, a penalidade que couber ou as medidas adequadas;

VI – em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias descritas nos artigos 313, 314, 315, 317 e 318 da Lei nº 10.460, de 22.02.88, alterada pela Lei nº 14.678, de 12.01.2004.

Art. 7º - Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão na sede da AGRODEFESA, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e à produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território nacional com esta finalidade.

Art. 8º - Sempre que necessário, as comissões dedicarão todo o seu tempo de trabalho ao processo sindicante ou processante, ficando os seus membros, dispensados da repartição durante o curso das diligências e elaboração de relatório.

Art. 9º - O servidor da AGRODEFESA que, injustificadamente, deixar de atender às convocações ou requisições desta Presidência, ou se recusar a receber citação, notificação, intimação ou outro ato de comunicação, poderá ser penalizado nos termos dos §§ 13, 14 e 15 do artigo 331, da Lei 10.460/88, alterada pela Lei nº 14.678, de 12.01.2004.

Art. 10 - Sempre que necessário e justificadamente poderá ser solicitado a Presidente da Comissão, a prorrogação do prazo para conciusão do processo de sindicância administrativa disciplinar e/ou processo administrativo disciplinar, não podendo o somatório dos prazos exceder a 30 (trinta) dias e para a conclusão do processo administrativo disciplinar, não podendo o somatório dos prazos exceder a 90 (noventa) dias quando adotado o procedimento sumário e 180 (cento e oitenta) dias quando adotado o procedimento ordinário.

Art. 11 - A designação de funcionário para realizar procedimentos disciplinares constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 20 dias do mês de outubro de 2008.

Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 / 2008.

O Presidente da **Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e, ainda,

Considerando o Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, a Instrução Normativa Federal nº 24, de 15 de abril de 2003, bem como o Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de proteger o patrimônio fitossanitário goiano, para preservação da competitividade da agricultura, garantia de material propagativo com identidade genética e livre de pragas,

Considerando a necessidade de rastrear a produção de material propagativo de citros, banana e uva, visando conhecer a procedência, a qualidade e a identificação das mudas,

Considerando a necessidade de disciplinar o comércio de material propagativo de citros, banana e uva, no território goiano, com a devida segurança fitossanitária,

RESOLVE:

Art. 1º - O comércio de material propagativo de citros, banana e uva, somente será permitido no território goiano desde que esteja obrigatoriamente acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

I. Autorização para Aquisição de Mudas;

II. *Termo de Conformidade* emitido pelo Responsável Técnico do Viveiro, ambos inscritos no RENASEM/MAPA;

III. Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV, fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem – CFO;

IV. Nota Fiscal com, no mínimo, as seguintes informações: Nome, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor rural no RENASEM, nome e endereço do comprador, quantidade de mudas por espécie e identificação do lote.

Art. 2º - A Autorização para Aquisição de Material Propagativo de citros, banana e uva deverá ser emitida pela Gerência de Sanidade Vegetal da AGRODEFESA, na sede em Goiânia, após consultado o Órgão Estadual de Sanidade Vegetal – OEDSV - da Unidade da Federação – UF - de origem de produção destas mudas.

Parágrafo primeiro – Entende-se por Autorização para Aquisição de Material Propagativo (mudas, porta-enxerto, borbulha, entre outros) o documento emitido pelo fiscal estadual agropecuário, na sede da AGRODEFESA, por solicitação do produtor ou viveirista interessado em adquirir mudas de outra Unidade da Federação.

Parágrafo segundo - Para obter a Autorização para Aquisição de Material Propagativo, o interessado (produtor ou viveirista) deverá solicitar à AGRODEFESA, com antecedência mínima de trinta (30) dias, fornecendo os seguintes dados:

I. VIVEIRO DE ORIGEM: nome, endereço / localização, municipio/UF, CEP, telefone, fax, e-mail, número do registro do viveiro no OEDSV, número do registro do viveiro no MAPA, se o viveiro é telado e o número da tela anti-afídeos, CNPJ, inscrição estadual e nome para contato;

II. VIVEIRO DE DESTINO: nome, endereço / localização, municipio/UF, CEP, telefone, fax, e-mail, número do registro do viveiro no OEDSV, número do registro do viveiro no MAPA, se o viveiro é telado e o número da tela anti-afídeos, CNPJ, inscrição estadual e nome para contato;

III. PROPRIEDADE RURAL DE DESTINO: nome, endereço / localização, municipio/UF, CEP, telefone, fax, e-mail, número do registro do viveiro no OEDSV, número do registro do viveiro no MAPA, CNPJ, inscrição estadual e nome para contato;

IV. MATERIAL PROPAGATIVO: cultivar/variedade (identificação por espécie) e quantidade;

V. TRANSPORTE: veículo, placa, itinerário (especificar as cidades do percurso).

Parágrafo terceiro – A AGRODEFESA, após receber as informações constantes no parágrafo segundo, solicitará oficialmente ao OEDSV da UF de origem de produção de material propagativo a confirmação dos dados informados pelo interessado em adquirir material propagativo.

Parágrafo quarto – A Gerência de Sanidade Vegetal analisará as informações recebidas do OEDSV da UF de origem de produção do material propagativo e emitirá a Autorização de Aquisição de Material Propagativo, desde que atenda às exigências previstas nas legislações federal e estadual em vigor.

Parágrafo quinto – O interessado (produtor ou viveirista) deve informar obrigatoriamente ao fiscal estadual da AGRODEFESA, no município que irá receber o material propagativo, a data de chegada, para que o fiscal deslacre e inspecione a carga.

Art. 3º - O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 61, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Esta instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2008.

Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 014978/2006
PREGÃO PRESENCIAL 0045/2008
SEPNET: 200700036000473
VALOR:R$ 8.550,96

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, através de sua Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento de seus interessados, que fará realizar nessa Seção de Compras desta Agência, situada na sua sede, sítio, na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 Conjunto Caiçara – (BR –153 – KM – 3,5) Goiânia-GO – Fone:(62) 32654119 – Site: www.agetop.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br a abertura do PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço GLOBAL, que tem como objeto a Aquisição de Livros para consulta jurídica de processos e pareceres na AGETOP, com a realização marcada para às 14:00 horas do dia 11 de Novembro de 2008.

Goiânia 21 de Outubro de 2008.

Raimundo Rodrigues Milhomem
Pregoeiro

AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO 06/2008
GOIÁS TURISMO -AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Processo n.º: 200800027000207
Modalidade: Pregão nº. 06/2008 (Eletrônico).
Tipo de Licitação: Menor Preço Global (Maior percentual de desconto)
Fontes Orçamentárias: Recurso Tesouro Estadual(00) e Recurso Tesouro Federal (90)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM, conforme condições estipuladas no Termo de Referência parte integrante deste Edital.
Data da abertura: 10/11/2008 (dez de novembro de 2008)
Horário: às **08:30:00h** (oito horas e trinta minutos).
Local de realização: no site: **www.comprasnet.goias.gov.br**
Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 5.818/03 e Lei Complementar nº 123/2006.
Obtenção de Edital: no site: **www.comprasnet.goias.gov.br** e no endereço da Goiás Turismo: Rua 30, esq. c/ Rua 4, 2º andar do Centro de Convenções de Goiânia.
Informações fone: (0xx62) 3201-8120

VÍVIAN AUGUSTA RAMOS FRANÇA
Pregoeira

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2008

CHAMAMENTO APROVADOS - FASE FINAL

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** e **TORNA PÚBLICO**, QUE FORAM APROVADOS NA ENTREVISTA (2ª FASE) DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO – EDITAL SEAGRO 001/2008,** OS PROFISSIONAIS ABAIXO, ESTANDO, DESDE JÁ, CONVOCADOS A COMPARECER NO LOCAL NA INSCRIÇÃO, PARA OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.

RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEAGRO – NÍVEL SUPERIOR EDITAL 001 / 2008
Candidatos Aprovados - Ordem: Alfabética

Município	Cargo	Nome	CPF
Adelândia	Zootecnista	Agnaldo Mansano de Barros Júnior	95533087168
Alexânia	Engenheiro Agrônomo	Marcelo Nicolau Pinto	81104820153
Anápolis	Engenheiro Agrônomo	Renato Antônio Santos	77928890178
	Zootecnista	Daniella Silva Prata	71681710110
Firminópolis	Médico Veterinário	Horácio Magalhães Freire	00278424104
Flores de Goiás	Médico Veterinário	Bruno Batista Rodrigues Oliveira	95337636120
	Zootecnista	Pollaco Gonçalves de Oliveira	99669846153
Formosa	Engenheiro Agrônomo	Adson Rodrigues Cardoso	57916977168
	Médico Veterinário	Ana Cecilia Liborio Pereira Leite	53725565520
Goianápolis	Engenheiro Agrônomo	Cezar Honorio da Silva	01347330100
Goianésia	Engenheiro Agrônomo	Márcio Antônio Da Silva	79327486153
Guarani de Goiás	Engenheiro Agrônomo	Sérgio Tadeu Carvalho Lima da Silva	04836638836
Ipameri	Engenheiro Agrônomo	Debora Macedo Paronetto	76804640144
Itaguaru	Engenheiro Agrônomo	Maria Christina Dias Matos	04258277630
Jesúpolis	Zootecnista	Maxiliano Michel da Costa	85613762104
Padre Bernardo	Engenheiro Agrônomo	Waltecides Pereira de Araújo Júnior	70427097134
	Engenheiro Agrônomo	Levdianne Paiva Lima	00327666102
Padre Bernardo	Zootecnista	Alexandre Rocha Cardozo	86983636104
Palmeiras	Engenheiro Agrônomo	Devs Achegaua	81138890197
Pires do Rio	Zootecnista	Donizetti Garcia	33615489187
Porangatu	Biólogo	Kelly De Menezes	92456022149
Portelândia	Engenheiro Agrônomo	Manoel Antonio Ballok	24460486091
Posse	Assistente Social	Edinalva Pereira Batista	85335797134
Rio Quente	Engenheiro Agrônomo	Antonio Fábio Monteiro Junqueira	90512839115
Rio Verde	Zootecnista	Ana Carolina Cruvinel Guimaraes Az	92532624191
Sanclerlândia	Zootecnista	Cassius Klay Alves de Castro	82543739149
Santa Rosa	Médico Veterinário	Joseane Dantas Alcântara	80075959100
São João D'Aliança	Médico Veterinário	Flavia Borges dos Santos	72260629172
	Médico Veterinário	Raquel de Vargas Oliveira	84258772100
São Luiz dos Montes Belos	Zootecnista	Kleber Willian Gomes	80581790197
São Miguel do Passa Quatro	Médico Veterinário	Liliane Maria Rodrigues	99201763115
Senador Canedo	Engenheiro Agrônomo	Clênia de Paula Teixeira	81019440104
	Engenheiro Agrônomo	Adriano Borges de Oliveira	82429006120
	Engenheiro Agrônomo	Adriano Fernandes dos Santos	47895870106
	Engenheiro Agrônomo	Mansuemia Alves Couto de Oliveira	90024230120
	Zootecnista	Marco Aurélio Honorato Pinheiro	85807834100
Uruana	Engenheiro Agrônomo	Francynei Sander Matsuura	78300312668

RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEAGRO – NÍVEL SUPERIOR EDITAL 001 / 2008
Candidatos Aprovados para o Cadastro de Reserva - Ordem: Alfabética

Município	Cargo	Nome	CPF
Adelândia	Zootecnista	Sandro de Castro Santos	77397614191
	Zootecnista	Alexandre Alves Domingues	98808060187
Formosa	Engenheiro Agrônomo	Julio Roberto Gomes Maqueira	40293610649
	Médico Veterinário	Pedro Veloso Alves	59437510768
	Médico Veterinário	Patricia Silva Marques Dias	82299625100
Senador Canedo	Engenheiro Agrônomo	Paulo Henrique Santos Ramos	52010350197
	Engenheiro Agrônomo	Claudio Chein Trindade	50467727104
	Engenheiro Agrônomo	Rafael Felippe Ratke	95283951120
São Luiz dos Montes Belos	Zootecnista	Murilo Sousa Carrijo	92873073187

RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEAGRO – NÍVEL MÉDIO EDITAL 001 / 2008
Candidatos classificados - Ordem: Alfabética

Município	Cargo	Nome	CPF
Alvorada do Norte	Técnico Agricola/Agropecuário	Alan Magalhães Pereira	92825788104
Caldazinha	Técnico Agricola/Agropecuário	Odair Rodrigo Purolnik	98417193049
Carmo do Rio Verde	Técnico Agricola/Agropecuário	Nafitali Roberto Vaz	89623690100
Ceres	Técnico Agricola/Agropecuário	Dyb Youssef Bittar	89156781172
Flores de Goiás	Técnico Agricola/Agropecuário	Telmo Jose Knaklevicz	73098094087
	Técnico Agricola/Agropecuário	Marcos de Oliveira Soares	04658067676
	Técnico Agricola/Agropecuário	Andre de Oliveira Soares	77569474104
Guaraita	Técnico Agricola/Agropecuário	Wercilon Faria Do Nascimento	69235554187
Ipiranga	Técnico Agricola/Agropecuário	Jean Oliveira Marinho	01725813114
Itauçu	Técnico Agricola/Agropecuário	Renato Nunes Moreira	71865209104
Leopoldo de Bulhões	Técnico Agricola/Agropecuário	João Inácio Pereira Togo	33121982168
Mambai	Técnico Agricola/Agropecuário	Ruddzank Costa e Silva Valente	88673901120
Nova Roma	Técnico Agricola/Agropecuário	Rubens Salomão Farah Junior	31598412604
Novo Gama	Técnico Agricola/Agropecuário	Diana Gomes Lopes	60332417115
Ouro Verde	Técnico Agricola/Agropecuário	Elézio Antônio Lopes	73312126134
Padre Bernardo	Técnico Agricola/Agropecuário	Silvio Pereira Duarte	88936988115
São João D'Aliança	Técnico Agricola/Agropecuário	Elandes Abreu Lopes	85740632153
Valparaiso	Técnico Agricola/Agropecuário	Darlene Gonçalves Barbosa	67359590515

RESULTADO PROCESSO SELETIVO SEAGRO – NÍVEL MÉDIO EDITAL 001 / 2008
Candidatos Aprovados para o Cadastro de Reserva - Ordem: Alfabética

Município	Cargo	Nome	CPF
Caldazinha	Técnico Agricola/Agropecuário	Mario Adriano da Cunha	91228638187
Carmo do Rio Verde	Técnico Agricola/Agropecuário	Sebastião Moreira De Melo	23363694104

1 – Ficam CONVOCADOS todos os candidatos APROVADOS a se apresentarem para assinatura do contrato, no local da inscrição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após esta publicação, sob pena de ser considerado desistente e eliminado da lista de chamada do processo seletivo.

2 - Os aprovados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos para a contratação:

- Carteira de Identidade (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino com menos de 45 anos)
- Registro no Conselho Profissional de Classe
- Nº do Pasep (CGC – SEAGRO p/ cadastramento – 01.409.622/0001-30)
- Carteira de Habilitação
- Certificado de Conclusão de Curso (autenticada)
- Atestado de saúde ocupacional (original), acompanhado dos seguintes exames:
  - Hemograma completo
  - Colinesterase Plasmática
  - Machado Guerreiro
- Comprovante de Endereço
- Comprovante de nº de conta corrente individual no Banco Itau S/A
- Certidão Negativa de Débito com o Tesouro Estadual
- Declaração que não possui outro vinculo empregatício
- Preencher pessoalmente o Cadastro de Pessoal.

3. Este CHAMAMENTO e outras informações poderão ser buscadas no site da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (www.seagro.go.gov.br).

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

Paulo Martins da Silva
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ESTADO DE GOIÁS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
AGECOM
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA
MAÍRES AGDA MESQUITA MORAES
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
SUPERVISOR DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS
VALORES ABAIXO NÃO INCLUEM A POSTAGEM

REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL PAG. À VISTA	ASSINAT. SEMESTRAL PAG. PARCELADO
GOIÂNIA	R$ 382,50	2 x 202,50
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 618,50	2 x 326,50
OUTROS ESTADOS	R$ 674,50	2 x 355,50

REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAG. À VISTA	ASSINAT. ANUAL PAG. PARCELADO
GOIÂNIA	R$ 584,00	2 x 308,15
INTERIOR DE GOIÁS	R$ 1.029,00	2 x 542,00
OUTROS ESTADOS	R$ 1.113,00	2 x 587,20

VALOR MÍNIMO PARA PUBLICAÇÃO R$ 60,00

PREÇO ANÚNCIO (COL/CM): À VISTA 22,75 – PRAZO (30 DIAS) R$ 23,70

Exemplar Avulso R$ 3,90

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de anteocedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone:3201-7600 / 3201-7663
FAX:3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

SEM EFEITO LEGAL SEM EFEITO LEGAL SEM EFEITO LEGAL